



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.851/2024-PMM

**DISPÕE SOBRE O VALOR DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E OCUPANTES DE
CARGOS EQUIVALENTES E OU
ASSEMELHADOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos subsídios mensais do Prefeito Municipal de Macapá, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral, do Corregedor Geral do Município, dos Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes e ou assemelhados, é atualizado para o seguinte:

a) Prefeito Municipal: **R\$ 31.920,00 (trinta e um mil novecentos e vinte reais);**

b) Vice-Prefeito: **R\$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais);**

c) Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e ocupantes de cargos equivalentes e ou assemelhados: **R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais).**

§ 1º Os valores dos subsídios estabelecidos por esta lei, são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória, nos termos do disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 2º O valor do subsídio do Prefeito Municipal deverá ser observado como teto remuneratório constitucional, a ser aplicado aos servidores municipais, observada a exclusão prevista no artigo 37, § 11 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se o Prefeito do Município Municipal optar pelo recebimento de valor inferior ao previsto no "caput" deste artigo, esse valor não poderá servir de base para a aplicação do redutor constitucional na remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º O valor do subsídio do Prefeito Municipal deverá ser atualizado, por lei, quando for reajustado o valor dos subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 3º Ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos iguais, equivalentes ou assemelhados, é facultado, desde que requerido com antecedência mínima de quinze dias, o recebimento de décimo terceiro subsídio, pago anualmente a todos os servidores municipais até o dia vinte de dezembro, observados os princípios da reserva legal dispostos no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito, farão jus a férias anuais remuneradas, na forma prevista no artigo 36, inciso III e §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 25 de Outubro de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Projeto de Lei nº 117/2024-CMM
Autoria: Mesa Diretora / CMM.

Nº PROC.: 03215 - PLO 117/2024 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006085 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 190D421B7B1C0362492F2A8A05ADBF1B

